



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS

À MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 2.211

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.211**, ADOTADA EM 29 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 30 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºS 9.995, DE 25 DE JULHO DE 2000, E 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DE 2001 E 2002, RESPECTIVAMENTE":

CONGRESSISTA	EMENDAS N.ºS
Deputado PROFESSOR LUIZINHO.....	001 002.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 002

MP 2.211

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.211

000001

*altera dispositivos das Leis n.º 9.995 de 25 de julho de 2000
e da Lei n.º 10.266, de 24 de julho de 2001, que dispõem sobre
as diretrizes para a elaboração das leis orçamentárias
de 2001 e 2002, respectivamente*

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do Artigo 2º da MP. 2.211, de forma a que o Artigo 18 da Lei nº. 10.266, de 24 de julho de 2001, fique da seguinte forma:

“Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social e superávit nulo, no programa de que trata o inciso VI do § 2º. Do Art. 8º desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O superávit fiscal das estatais e dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade foram elevados por meio da presente MP para cumprir exigência do FMI quando da celebração, em julho, do acordo de ajuda financeira com o Brasil. Vale lembrar que as imposições do FMI foram um das principais responsáveis pela falta de investimento em energia no país.

Sala das Sessões, 04/09/01

DEP. PROF. WILZINHO
PT/SP

MP 2.211

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.211

000002

altera dispositivos das Leis n.º 9.995 de 25 de julho de 2000 e da Lei n.º 10.266, de 24 de julho de 2001, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração das leis orçamentárias de 2001 e 2002, respectivamente

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Quadro de Metas e Projeções Fiscais (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000), para o seguinte:

Discriminação	2002	
	valor	% pib
I. Receita total	308.296,8	23,63
II. Despesa total	303.296,8	23,24
III. Resultado primário (I-II)	5.000,0	0,38

JUSTIFICAÇÃO

O superávit fiscal das estatais e dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade foram elevados por meio da presente MP para cumprir exigência do FMI quando da celebração, em julho, do acordo de ajuda financeira com o Brasil. A política de geração de elevados superávites fiscais tem sido ineficaz para conter a expansão da dívida pública, pois o descontrole desta se deve à forte instabilidade das taxas de juros e de câmbio no Brasil.

DEP. POOF. LUÍZINHO
LPT/SP

Sala das Sessões, 04/09/01